



**EDIÇÃO ESPECIAL**

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 27 de agosto de 2021 \* n° ESPECIAL \* Pág. 001/016

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.235, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### Capítulo I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de João Pessoa, criado nos termos da Lei nº 11.014, de 20 de abril de 2007, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

### Capítulo II Da composição

**Art. 2º.** O CACS a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º O membro do Conselho previsto no art. 1º desta lei, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - no caso das representações da Secretaria Municipal de Educação e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

§ 2º Indicados os conselheiros, na forma do § 1º deste artigo, o prefeito (a) designará os integrantes do conselho previsto no caput deste artigo.

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o presente artigo:

I - os titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Secretário Executivo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

**Art. 3º.** Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do CACS será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 5º.** O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo CACS, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

### Capítulo III Da Competência do CACS

**Art. 6º.** Compete ao CACS:

I – acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, na forma do art. 33, § 1º da Lei Federal nº 14.113 de 2020;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

#### Capítulo IV Das Disposições Finais

**Art. 7º.** O CACS terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros em reunião do colegiado.

Parágrafo Único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros representantes do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 8º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 9º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 10.** O CACS reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 11.** O CACS atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas a quem lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 13.** O CACS do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer à Secretaria Municipal da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao CACS um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 14.** O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocarem o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**Art. 15.** Os novos membros do CACS, nomeados na forma desta lei, deverão se reunir com os atuais membros, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 11.014, de 20 de abril de 2007.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de agosto de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Márcio Diego F. Tavares**

Secretaria de Administração: **Ariossvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Fábio Antônio da Rocha Sousa**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria da Fazenda: **Adenilson de Oliveira Ferreira**

Secretaria de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Eudes Moaci Toscano Júnior**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Def. do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Margarete de Fátima Formiga M. Diniz**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Moraes**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e  
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**DECRETO MUNICIPAL N° 9784/21**  
De 13 de agosto de 2021.

APROVA O REGIMENTO  
INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE DEFESA DO  
CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, da Constituição Estadual, art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal n° 12.813, de 29 de abril de 2014,

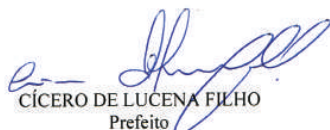
**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, contendo 17 Artigos, que a este acompanha.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de agosto de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR – JOÃO PESSOA/PB**

DA ORGANIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DEFESA DO CONSUMIDOR –  
CMDC, DE JOÃO PESSOA,  
PARAÍBA.

**Art. 1º** Este Regimento Interno estabelece, de acordo com o artigo 8º, da Lei Ordinária n° 12.813, de 29 de abril de 2014, as normas de Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, doravante denominado simplesmente pela sigla “CMDC”.

**§1º** O CMDC tem sua sede no Município de João Pessoa, estado da Paraíba, podendo reunir-se, em qualquer uma das entidades ou órgãos públicos dele integrantes, assim como, em qualquer outro local, previamente designado.

**§2º** O CMDC tem duração indeterminada.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, além daqueles previstos na legislação municipal:

I - Gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, na consecução dos objetivos previstos em Lei, neste Regimento e em suas Resoluções;

II - Realizar parcerias, convênios e afins, com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área do direito do consumidor, com o intuito de prestar e/ou solicitar a cooperação técnica;

III - Fiscalizar o bom cumprimento do objeto de convênios e contratos firmados entre o PROCON/JP, órgãos públicos, entidades financeiras, educacionais e do terceiro setor;

IV - Analisar, Aprovar e Autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, em Reunião convocada, especificamente para este fim, sempre no primeiro bimestre do ano subsequente ao exercício financeiro em questão;

V - Elaborar, Aprovar e Revisar seu Regimento Interno;

VI - Elaborar, Revisar e Atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei n° 8.078/90.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC será composto por Conselheiros indicados e nomeados na forma da Lei Municipal.

**§1º** A(s) Entidade(s) Civil(is) que, nos termos do inciso XI do artigo 9, da Lei Ordinária n° 12.813 de 29 de abril de 2014, indicar(em) membros para este Conselho, deverá(ão) atender, necessariamente, aos pressupostos do inciso IV do art. 82 da Lei n.º 8.078/90.

**§2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução dos indicados. Este dispositivo não se aplica ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e ao representante do Ministério Público, uma vez que são membros natos do Conselho, nos termos do art. 9, §1º, da Lei 12.813, de 29 de abril de 2014.

**§3º** Perderá a condição de membro do CMDC, aquele Conselheiro, Titular ou Suplente, que, sem prejuízo de outras previsões legais, promova ou estimule atos que contrariem a ética, as boas práticas consumeristas e as determinações legais do Código de Defesa do Consumidor.

**§4º** As funções dos membros do CMDC não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social.

**§5º** O FMDDD ressarcirá aos Conselheiros as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, quando estiverem a serviço do CMDC, fora do município sede.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC será presidido pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo substituído, em sua falta ou impossibilidade, pelo Secretário Executivo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Comissões Temáticas.

**§1º** O Plenário é a unidade de deliberação máxima, e em última instância, do CMDC, tendo direito a voto os Conselheiros titulares e, na ausência de qualquer um deles, os seus respectivos suplentes.

**§2º** Compete ao Presidente, ou a seu substituto na forma do art 4º deste Regimento Interno:

- a) Convocar e presidir as sessões do Plenário;
- b) Votar para desempatar votações do Plenário;
- c) Assinar, expedir e fazer executar as Resoluções aprovadas pelo plenário;
- d) Encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CMDC;
- e) Solicitar aos órgãos públicos e entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do CMDC;
- f) Representar o CMDC em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- g) Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões do plenário ou das Comissões Temáticas;
- h) Autorizar atos *ad referendum* do CMDC, ao qual deverão ser submetidos na primeira sessão ordinária a ser realizada;
- i) elaborar a pauta das reuniões;
- j) Providenciar a redação das atas das reuniões, Projetos de Resoluções, Resoluções e demais atos do Conselho;
- k) Providenciar relatório anual das atividades do CMDC;
- l) Providenciar relatório semestral de gastos dos valores do FMDC; e
- m) Encaminhar as prestações de contas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, bem como aos Órgãos que repassarem recursos financeiros e outros órgãos de controle interno e externo.
- n) Resolver as dúvidas e os casos omissos relativos a este Regimento Interno, cabendo recurso ao Plenário.

§3º As Comissões Temáticas serão instituídas por meio de portaria expedida pelo Presidente, mediante deliberação de maioria do Plenário ou por ato *ad referendum* do Presidente, com fins a estudo, acompanhamento, parecer, de temas relacionados a consecução dos objetivos do CMDC.

§4º Em sua instituição, as Comissões Temáticas deverão ter definidas a sua área de abrangência, objetivos, organização, funcionamento e a relação dos seus membros, bem como o prazo de sua atuação.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por solicitação da maioria de seus membros, ou por dever regimental.

§1º As Reuniões do Conselho instalar-se-ão com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus Conselheiros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto em caso de proposta de alteração do Regimento Interno que terá *quórum* específico na forma deste regimento.

§2º As convocações para reuniões do CMDC serão enviadas aos Conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião, sempre acompanhadas da respectiva pauta, com horário e local da reunião.

§3º Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste na pauta divulgada previamente, salvo decisão em contrário do Plenário.

§4º De cada Reunião lavrar-se-á ata, a ser aprovada na reunião subsequente, e assinada pelos presentes, mesmo quando não houver reunião por falta de *quórum*, em qualquer caso deve-se fazer constar os nomes daqueles Conselheiros que, mesmo convocados tempestivamente, faltaram injustificadamente.

§5º As Reuniões poderão ocorrer inclusive de forma remota, não-presencial ou *online* através da tecnologia disponível mais conveniente aos Conselheiros.

Art. 7º Ao CMDC, no exercício da gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, compete contribuir com a administração dos recursos, bem como deliberar sobre a forma de aplicação dos mesmos, cabendo-lhe ainda:

I - Zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, na consecução dos objetivos deste Conselho;

II - Destinar, Aprovar e Intermediar a realização de convênios e contratos a serem firmados pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD;

III - Examinar e Aprovar projetos na área de direito do consumidor;

IV - Aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do PROCON/JP em reuniões, encontros, palestras, congressos e demais eventos relacionados à Defesa dos direitos e Proteção do Consumidor;

V - Aprovar os atos *ad referendum* do Presidente ou seu substituto legal (art. 4º, deste Regimento Interno), em nome do Conselho.

VI - Aprovar e publicar a prestação de contas semestral e anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD; e

VII - Estabelecer diretrizes a serem observadas para implantação das políticas públicas de defesa do consumidor no Município.

Art. 8º A execução e operacionalização do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD caberá aos departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor.

Art. 9º Os demonstrativos orçamentários e financeiros do FMDDD obedecerão ao disposto na legislação em vigor e às normas específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 10. A contabilidade do FMDDD deverá ser executada através do Sistema de Contabilidade Municipal, com a finalidade de demonstrar a sua situação financeira e contábil, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica.

Art. 11. O FMDDD manterá controle escritural contábil permanente cujos resultados das origens e aplicações dos recursos serão efetivados mensalmente, no qual serão realizadas as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4.320/64 e demais legislações que regem a matéria.

Art. 12. A contabilidade do FMDDD, periodicamente, elaborará as demonstrações

contábeis que evidenciarão:

I - Custos das atividades executadas;

II - Resultados obtidos através dessas atividades;

III - Desempenho orçamentário, financeiro e Patrimonial do FMDDD; e

IV - Outras informações contábil-financeiras solicitadas pelos membros do CMDC.

Art. 13. As Prestações de Contas, balancetes e demonstrativos Contábeis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo do Município, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, disponibilizará dependências e estrutura e tudo o mais que seja necessário para o bom funcionamento do CMDC e do FMDDD.

Art. 15. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CMDC, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação da nova norma em órgão oficial de comunicação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para a situação prevista no *caput*, a Proposta de Resolução que pretender alterar o Regimento Interno, deverá ser submetida ao Plenário em reunião extraordinária, convocada especificamente para este fim, com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Art. 16. Consideram-se colaboradores do CMDC as Universidades, faculdades e entidades, sejam públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de Comissões Temáticas, como forma de democratizar, expandir e qualificar as proposições desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua Publicação no Semanário do Município.

#### DECRETO N° 9.788, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

#### REABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NA SEDEC/FMC, AUTORIZADO PELA LEI N° 14.057/2020, COMBINADO COM O ARTIGO 45, DA LEI FEDERAL N° 4.320/64.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 14.000, de 18 de agosto de 2020, e autorizado pelos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 14.057, de 07 de outubro de 2020, combinado com o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Reabre Crédito Especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Cultura no valor de R\$ 1.843.679,18 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), para inclusão de novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) em Ação de Governo já existente na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º Os recursos necessários à reabertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Cultura – FMC de 31/12/2020 em relação aos Saldos dos Recursos Oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, pela Lei Municipal nº 14.057, de 07 de outubro de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.590, de 07 de outubro de 2020. Reabertura que se faz necessária em virtude do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

RS

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC..... 1.843.679,18

Art. 3º As novas Naturezas das Despesas em Ação de Governo já existentes referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto de reabertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de agosto de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda

Anexo I  
Acréscimo  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10301	10301-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
13.392.5382.424513	PROGRAMA DE AUXÍLIO E AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL ( LEI Nº 14.017/2020)	33.50.43	0.2.93	467.250,00
		33.60.41	0.2.93	4.325,83
		33.90.31	0.2.93	123.800,00
		33.90.48	0.2.93	1.248.303,35
				<b>SUBTOTAL</b> 1.843.679,18
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.843.679,18</b>
<b>*NATUREZA DESPESA</b>				
33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS				
33.60.41 - CONTRIBUIÇÕES				
33.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS				
33.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOA FÍSICA				
<b>**FONTE RECURSO</b>				
1993/0.293-Recursos Emergenciais da Cultura - Lei Aldir Blanc				

DECRETO N° 9.789, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA EGM-SEAD NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 083661/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

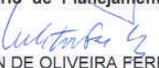
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 24 de agosto de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda

Anexo I  
Acréscimo  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16101	16101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
12.361.5280.512891	ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS DA SEDEC - EGM/SEAD	31.90.13	0.1.13	3.990.000,00
				<b>SUBTOTAL</b> 3.990.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.990.000,00</b>
<b>*NATUREZA DESPESA</b>				
31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
<b>**FONTE RECURSO</b>				
1113/0.113-Transferências do FUNDEB - Impostos - 30%				

Anexo II  
Redução  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16101	16101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
12.361.5280.512891	ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS DA SEDEC - EGM/SEAD	31.90.13	0.1.12	3.990.000,00
				<b>SUBTOTAL</b> 3.990.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.990.000,00</b>
<b>*NATUREZA DESPESA</b>				
31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
<b>**FONTE RECURSO</b>				
1112/0.112-Transferências do FUNDEB - Impostos - 70%				

DECRETO N° 9.790, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEAD NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 084635/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na Secretaria da Administração, para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

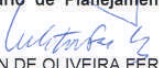
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 26 de agosto de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda

Anexo I  
Acréscimo  
Ano Base: 2021

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
06000	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
06104	06104-DIVISÃO DE INFORMÁTICA			
04.126.5001.062175	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA	33.90.39	0.1.00	2.500,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>2.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.500,00</b>
<b>*NATUREZA DESPESA</b>				
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
<b>**FONTE RECURSO</b>				
1001/0.100-Recursos Ordinários				

Anexo II  
Redução  
Ano Base: 2021

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
06000	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
06104	06104-DIVISÃO DE INFORMÁTICA			
04.126.5001.062175	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA	33.90.30	0.1.00	2.500,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>2.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.500,00</b>
<b>*NATUREZA DESPESA</b>				
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO				
<b>**FONTE RECURSO</b>				
1001/0.100-Recursos Ordinários				

PORTARIA Nº. 2614

Em, 13 de agosto de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

**RESOLVE:**

I – Exonerar ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA TRAVASSOS, matrícula nº 62.679-1 do cargo em comissão, símbolo DAS-2 de PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 23 de agosto de 2021.

III – Publicada no Semanário Oficial 1.802 de 8 a 14 de agosto de 2021. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2615

Em, 13 de agosto de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

**RESOLVE:**

I – Nomear EDUARDO LUIZ FARIA ARNAUT para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1802 de 8 a 14 de agosto de 2021. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2618

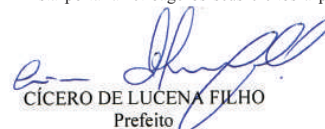
Em, 18 de agosto de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 112/2021 DAF/SECOM, de 15 de julho de 2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar DANIEL ALEXANDRE DURANTE, matrícula nº 95.895-6, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE MÍDIA, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2619

Em, 18 de agosto de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/075067 e Ofício 254/2021/SETUR, de 28 de julho de 2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar DEBORA APARECIDA NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula nº 80113-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE EVENTOS, da SECRETARIA DE TURISMO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2620

Em, 18 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/076421 e Ofício 234/2021/SETUR, de 01 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ANDRESSA JUREMA FURTADO FRAZÃO DE MEDEIROS, matrícula nº 89231-9, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DA UNIDADE DE INFORMATICA, da SECRETARIA DE TURISMO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 2623


Em, 19 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta no processo nº 2021/064039.

**RESOLVE:**

I – Fazer retornar ao regime da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, a servidora ELIANELHE ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 16.048-2, para afunção de PROFESSOR, Classe A, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, atendendo a determinação Judicial, exarada no processo trabalhista nº 0000315-35.2018.5.13.0026.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2624

Em, 19 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/082650 e Ofício 987/2021/SEDEC, de 18 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 1958 de 28 de julho de 2021, publicada no Semanário Oficial nº 1800 de 25 a 31 de julho de 2021, que nomeou CÉLIA MARIA FRADE SEVERO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DO CREI RODRIGO MORENO COSTA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2625


Em, 19 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/082650 e Ofício 987/2021/SEDEC, de 18 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANA MARIA PEREIRA DA SILVA SOUZA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DO CREI RODRIGO MORENO COSTA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2626

Em, 19 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/079148 e Ofício 1162/2021/SEDES, de 09 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

I – Nomear FILOMENA ELISA DE SOUSA PIGNATA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DE CENTRO DA CIDADANIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2627

Em, 19 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/079148 e Ofício 1162/2021/SEDES, de 09 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

I – Nomear MÃE RENILDA BEZERRA DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2628

Em, 19 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/082649 e Ofício 988/2021 SEDEC, de 18 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

I – Nomear VERONICE DA SILVA GUEDES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DO CREI EL SHADDAY, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2631

Em, 19 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/079827 e Ofício 674/2021 SEMAM, de 09 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

I – Nomear SILVANA CAVALCANTI CÉSAR, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2629


Em, 19 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/082649 e Ofício 988/2021 SEDEC, de 18 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

I – Nomear LUCIA KARLA DA ROCHA CUNHA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DO CREI MAYARA LIMA DA SILVA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2632


Em, 19 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar DALLIANA FERREIRA BRITO GRISI, matrícula nº 91.488-6 do cargo em comissão, símbolo CAS-UEP de COORDENADORA DE ASPECTOS SOCIAIS da UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2630

Em, 19 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/079827 e Ofício 674/2021 SEMAM, de 09 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar MICHEL SILVESTRE HENRIQUE, matrícula nº 95.944-8, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2633


Em, 19 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I –Nomear JOELMA SILVESTRE MEDEIROS para exercer o cargo em comissão, símbolo CAS-UEP de COORDENADORA DE ASPECTOS SOCIAIS da UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



PORTARIA N° 2634

Em, 23 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2021/049611.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, de acordo com o artigo 95, inciso II (ex-ofício), letra b, da Lei n° 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), DIEGO ANTONIO DA SILVA GOES, matrícula n° 78.636-5, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N° 2635

Em, 23 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar EDUARDO LUIZ FARIA ARNAUT, matrícula n° 100.428-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N° 2636


Em, 23 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear EDUARDO LUIZ FARIA ARNAUT, matrícula n° 100.428-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N° 2637

Em, 23 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA TRAVASSOS, matrícula n° 62.679-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N° 2638


Em, 25 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2021/084427, e Ofício n° 1009/SEDEC de 25 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES DE AZEVEDO, matrícula n° 92.764-3, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DO CREI MAESTRO PEDRO SANTOS, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N° 2639

Em, 25 de agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2021/084427, e Ofício n° 1009/SEDEC, de 25 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

I – Nomear PATRICIA MENDONÇA TARGINO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DO CREI MAESTRO PEDRO SANTOS, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

## UEP

PORTARIA Nº 27/2021-CG/UEP/SEGGOV

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS Nº 02.024/2021-UEP/SEGGOV, 02.025/2021-UEP/SEGGOV, 02.026/2021-UEP/SEGGOV, 02.027/2021-UEP/SEGGOV, 02.028/2021-UEP/SEGGOV e 02.029/2021-UEP/SEGGOV

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.676/2018, de acordo com os Contratos nº 02.024/2021-UEP/SEGGOV, 02.025/2021-UEP/SEGGOV, 02.026/2021-UEP/SEGGOV, 02.027/2021-UEP/SEGGOV, 02.028/2021-UEP/SEGGOV e 02.029/2021-UEP/SEGGOV, seus anexos e apêndices, em consonância com a legislação que rege o Programa, resolve:

Art. 1º - Designar como Fiscais dos Contratos nº 02.024/2021-UEP/SEGGOV, 02.025/2021-UEP/SEGGOV, 02.026/2021-UEP/SEGGOV, 02.027/2021-UEP/SEGGOV, 02.028/2021-UEP/SEGGOV e 02.029/2021-UEP/SEGGOV os servidores abaixo relacionados, os quais deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, celebrado respectivamente com DATEN TECNOLOGIA LTDA, LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER - EPP, COMERCIAL TOP MIX LTDA, RMG TECNOLOGIA INTEGRADO EIRELI, DATEN TECNOLOGIA LTDA, PHDS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL", no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável:

- I – Wesley José Benício Barbosa, Matrícula 84.637-6, Presidente;
- II – Washington Alves Pequeno, Matrícula 23.843-1, membro;
- III – Gizeuda Cariry Lacet de Barros Crispim, Matrícula 94.941-8, membro;
- IV – Evandilson Paiva dos Santos, Matrícula 55.500-2, membro;
- V – Etelberto Nunes dos Santos, Matrícula 93.241-8, membro;
- VI – Carlos Eduardo Brasilino Neves, Matrícula 91269-7, membro;
- VII – Edmundo Guedes Pereira Neto, Matrícula 23.539-3, membro.

Art. 2º - São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas nas cláusulas do Contrato Administrativo, seus anexos e apêndices, sem prejuízo daquelas atribuições previstas na legislação que rege o contrato, cabendo-lhe ainda:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações sobre a boa execução do contrato, proativamente;

II – Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo adequado cumprimento das normas que o disciplinam;

III – Avaliar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de suas cláusulas e condições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devida antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias;

IV - Conferir a regularidade as notas fiscais/faturas/demais documentos típicos da prestação do serviço e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação.

Art. 3º - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.



**ANTÔNIO DE FÁTIMA ELZEU DE MEDEIROS**  
Coordenador Geral da Unidade Executiva do Programa João Pessoa Sustentável

## SEDEC

PORTARIA nº. 020/2021 – GAB/SEDEC

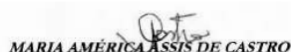
João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 66, I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Célia Cristina Oliveira do Nascimento**, mat. 96.461-1 para o cargo de Coordenadora do Crei Rita Gadelha.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de janeiro de 2021.



**MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO**

Secretária de Educação e Cultura

## SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº.014/SEREM

João Pessoa, 26 de agosto de 2021

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar em R\$ 40,53 (quarenta reais e cinquenta e três centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2021.



**SEBASTIÃO FEITOSA ALVES**  
Secretário Executivo da Receita Municipal

## SEDES



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

**Resolução nº 16 de 16 de agosto de 2021**

DISPÕE ACERCA DA ESCOLHA DA NOVA COORDENADORA E DA COORDENADORA ADJUNTA DO CMDCA-JP, BIÊNIO 2020/2022.

**CONSIDERANDO** que o Coordenador do CMDCA-JP, no biênio 2020/2022, era o Conselheiro Vitor Cavalcante de Sousa Valério, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

**CONSIDERANDO** a substituição do Conselheiro do CMDCA-JP, Vitor Cavalcante de Sousa Valério, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pela Conselheira Michelle Madruga Marques Moraes Reis;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 464ª Reunião Ordinária de 19 de janeiro de 2021,


**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica eleita a nova Coordenadora do CMDCA-JP, a Conselheira Michelle Madruga Marques Moraes Reis, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa, para exercer a referida função até o final do biênio 2020/2022.

**Art. 2º.** Na Coordenação Adjunta do CMDCA-JP, biênio 2020/2022, permanecerá a Conselheira Maria Senharinha Soares Ramalho, representante da Organização da Sociedade Civil - OSC Casa Pequeno Davi.

**Art. 3º.** Esta Resolução retroage seus efeitos a 19 de janeiro de 2021.

João Pessoa, 16 de agosto de 2021.



**Edivaldo Santos de Lira**  
Secretário executivo – CMDCA-JP  
Edivaldo Santos de Lira  
Secretário Executivo - CMDCA-JP  
Mat. 95.304-7

## FUNJOPE

## ATA DE ANÁLISE DOCUMENTAL

## EDITAL N° 002/2021 – COMPANHIA DE DANÇA

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA- FUNJOPE, representada pelo Diretor executivo Sr. Antônio Marcus Alves de Souza, aos 27 de agosto de 2021, torna público a Ata com a relação dos inscritos e devidamente **HABILITADOS** na fase de análise documental inicial, de acordo com os requisitos exigidos no ponto 5.2, do EDITAL n° 002/2021 – Companhia de Dança Municipal, bem como a relação dos requerentes que por inobservância aos requisitos para inscrição previstos no edital, atualmente, estão como **INABILITADOS**.

INSCRIÇÕES **HABILITADAS** NA FASE DE ANÁLISE DOCUMENTAL

Aline Ferreira dos Santos
Ana Maria Medeiros Barroso
Cinthya Mary Fonseca
Clarice Franco Ferreira Vilas Boas
Erik Breno Rodrigues Lima
Joalisson Cândido dos Santos
Josinete Alves Honorato
Marcela Monteiro Rabelo
Maria Luiza de Souza Pires
Marina de Albuquerque Souza Barcellos
Maxwell de Araújo Moreira
Nicolly Carla Menezes Fernandes de Melo

INSCRIÇÕES **INABILITADAS** NA FASE DE ANÁLISE DOCUMENTAL

NOME	DOCUMENTOS AUSENTES
Adriano João de Paiva	Inobservância do ponto "5.2., do Edital n° 002/2021.
Ana Paula Lopes Gonçalves	
Anderson Cosme de Carvalho	
Andressa Carvalho Santos	
Ayleen Vant Vaz Ribeiro da Silva	
Beatriz Emmily Guimarães Melo	
Carla Cíntia Dutra Monteiro da Silva	
Clara Kizzy Gomes dos Santos	Inobservância do ponto "5.2., do Edital n° 002/2021.
Cleweson Santos da Costa	
Debora Duany Ferreira de Paiva	
Eduardo Lima dos Santos	
Gabriel Moraes de Sousa Ribeiro	
Jasmim Machado Ribeiro	
Lyedson Roberto Fidelis de Oliveira	
Ludmila Nóbrega Marinho Viana	
Marcos Daniel de Oliveira de Sousa	
Rhuan Ramires Magalhães Moreira	
Ruan Manguiera Ramos	
Sandra Bosoka Boncho	
Tamara Marinara Teófilo Ribeiri	
Thereza Dávilla de Oliveira Araújo	
Vinícius Menezes de Oliveira	

Em conclusão, considerando que a apresentação da documentação prevista no edital é requisito para a confirmação da inscrição, estando **HABILITADOS** a passar para fase de análise de mérito os que apresentaram **TODOS** os documentos exigidos pelo edital n° 002/2021.

Registra-se que, conforme edital, o saneamento documental para os atualmente **INABILITADOS** ocorrerá entre os dias **30 e 31 de agosto 2021**, sendo a data da lista final dos candidatos habilitados e inabilitados a ser publicada no dia **01 de setembro de 2021**.

João Pessoa, 27 de agosto de 2021.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
DIRETOR EXECUTIVO DA FUNJOPE

IGOR BARBOSA B. GONÇALVES MACIEL  
ASSESSOR JURÍDICO DA FUNJOPE  
OAB/PB – 22.085

## RETIFICAÇÃO AO EDITAL N° 00003/2021 – PRÊMIO JOSENILDO SUASSUNA DE ARTE NAIF

A Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP), por meio da **Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE**, entidade de direito público subordinada à Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, criada pela Lei Municipal n° 7.852, de 24 de agosto de 1995 e regulamentada pelo Decreto n° 2.897, de 02 de outubro de 1995, configurada como instituição da Administração Fundacional do Município, com autonomia administrativa, financeira, técnica e funcional, que tem como objetivos promover, incentivar, difundir e valorizar a cultura e as artes na cidade de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, e pelas competências delegadas pela Lei, neste ato representada pelo Diretor Executivo, o Sr. Antônio Marcus Alves de Souza, torna pública a **PRORROGAÇÃO** do cronograma de execução do Edital de Concurso n° 00003/2021 (Prêmio Josenildo Suassuna de Arte Naif).

## ANEXO I

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

## 6. DOS PRAZOS (Cronograma)

Lançamento do Edital:	16 de abril de 2021.
Inscrição:	De 19 de abril a 02 de junho de 2021 - Horário: de 2ª a 6ª-feiras, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
Análise Documental:	De 05 a 07 de junho de 2021.
Divulgação do Resultado Parcial da Análise Documental:	Dia 14 de junho de 2021, no Semanário Oficial, na página da FUNJOPE no endereço <a href="http://www.joaopessoa.pb.gov.br/funjope">www.joaopessoa.pb.gov.br/funjope</a> e na Imprensa Local.
Recursos da Análise Documental:	De 15 a 17 de junho de 2021.
Resultado Final da Análise de Recurso Documental:	Dia 25 de junho de 2021.
Seleção:	De 20 a 27 de julho de 2021.
Divulgação do Resultado Parcial da Seleção:	Dia 30 de julho de 2021.
Recursos do Resultado Parcial da Seleção:	De 02 a 04 de agosto de 2021.
Análise dos Recursos:	De 05 a 12 de agosto de 2021.
Divulgação do Resultado Final:	Dia 16 de agosto de 2021.
Recepção das obras selecionadas:	De 23 a 27 de agosto de 2021.
Montagem da Exposição:	De 27 a 30 de setembro de 2021.
Período da Programação das Propostas Premiadas (Exposição):	De 08 de outubro a 05 novembro de 2021 no Salão expositivo do Casarão 34. Horários: de 2ª a 6ª-feiras, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
Solenidade de Premiação:	Dia 08 de outubro de 2021, às 19h no Salão expositivo do Casarão 34.

João Pessoa – PB, em 24 de agosto de 2021.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
DIRETOR EXECUTIVO DA FUNJOPE



**EXTRATO**

EXTRATO N.º 362/2021  
**PROCESSO N.º 17.394/2021**  
 CHAVE CGM: V0Y8-CCD1-M05T-9WGI

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.073/2020**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.302.5139.461484 – INV – HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL
- FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1215 - SUS

ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.675/2021	FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-EPP	R\$ 29.498,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e oito reais)	24 de agosto de 2021

  
**FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2021  
 CHAVE CGM: 1GF1-911F-H2S3-6VG2

**Objeto:**  
**AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRAS E EQUIPAMENTOS**

**Partes:**  
**EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e **GESSICA ZARZEKA OLIVO – GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES ME** (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o n.º 97.541.831/0001-02.


**Valores:**  
 Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o **valor global estimado de R\$ 9.728,20** (nove mil e setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

**Dotação Orçamentária:**  
 O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa: 33.90.30 Classificação Funcional: 02201.15452.5126.362179, fonte de recurso: Tesouro (0100) ou Recurso Próprio (0209)

**Prazo:**  
 O Presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Agosto de 2021.

  
**Ricardo José Veloso**  
 Superintendente

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2021  
 CHAVE CGM: 1GF1-911F-H2S3-6VG2

**Objeto:**  
**AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRAS E EQUIPAMENTOS**

**Partes:**  
**EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e **FS SUPRIMENTOS EURELI** (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.678/0001-75.

**Valores:**  
 Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o **valor global estimado de R\$ 605,00** (seiscentos e cinco reais).

**Dotação Orçamentária:**  
 O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa: 33.90.30 Classificação Funcional: 02201.15452.5126.362179, fonte de recurso: Tesouro (0100) ou Recurso Próprio (0209)

**Prazo:**  
 O Presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Agosto de 2021.

  
**Ricardo José Veloso**  
 Superintendente

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2021  
 CHAVE CGM: 1GF1-911F-H2S3-6VG2

**Objeto:**  
**AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRAS E EQUIPAMENTOS**

**Partes:**  
**EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e **BIDDEN COMERCIAL LTDA** (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o n.º 36.781.473/0001-80.

**Valores:**  
 Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o **valor global estimado de R\$ 8.395,60** (oito mil e trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

**Dotação Orçamentária:**  
 O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa: 33.90.30 Classificação Funcional: 02201.15452.5126.362179, fonte de recurso: Tesouro (0100) ou Recurso Próprio (0209)

**Prazo:**  
 O Presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Agosto de 2021.

  
**Ricardo José Veloso**  
 Superintendente

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2021  
 CHAVE CGM: 1GF1-911F-H2S3-6VG2

**Objeto:**  
**AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRAS E EQUIPAMENTOS**

**Partes:**  
**EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e **LUIZ TADEO DAMASCHI - EPP** (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o n.º 01.424.128/0001-45.

**Valores:**  
 Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o **valor global estimado de R\$ 1.000,00** (um mil reais).

**Dotação Orçamentária:**  
 O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa: 33.90.30 Classificação Funcional: 02201.15452.5126.362179, fonte de recurso: Tesouro (0100) ou Recurso Próprio (0209)

**Prazo:**  
 O Presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Agosto de 2021.

  
**Ricardo José Veloso**  
 Superintendente



**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2021  
CHAVE CGM: 1GF1-911F-H2S3-6VG2**

**Objeto:  
AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRAS E EQUIPAMENTOS**

**Partes:  
EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e RPF COMERCIAL LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 03.217.016/0001-49.**

**Valores:  
Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 549,00 ( quinhentos e quarenta e nove reais).**

**Dotação Orçamentária:  
O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa: 33.90.30 Classificação Funcional: 02201.15452.5126.362179, fonte de recurso: Tesouro (0100) ou Recurso Próprio (0209)**

**Prazo:  
O Presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.**

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Agosto de 2021.

  
**Ricardo José Veloso**  
Superintendente

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.149/2021**  
Empresa: MIAMIM PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP  
CNPJ: 38.259.748/0001-86

Item	Quant.	Catmat	Und.	Descrição	Marca/ Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
03	1	413141	UND	<p><b>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO:</b> Estrutura montada em aço inoxidável, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliéster alto impacto. Base antitrepante de forma que possa suportar fixação no piso. Caixa de ligação integrada. Botão on/off de fácil acesso do profissional. Estofamento com sistema de remoção do tecido para higienização, com a escovar posteriormente. Altura máxima e mínima aproximada de chão entre 45 e 90cm Braço de apoio articulável para paciente, removível em 90°, com estrutura interna de metal. Posição de Trendelenburg.</p> <p><b>PEDAL DE COMANDO:</b> Pedal de comando único para acionamento da cadeira, dos instrumentos e da água na cuba. Deve possuir, no mínimo, três programações de trabalho com volta automática à posição zero. Sistema de elevação Eletromecânica acionado por motorizador de baixo torque com 24 volts. Sistema eletrônico integrado e de baixa voltagem, 24 volts. Tensão de alimentação 220V - 50/60Hz.</p> <p><b>ENCOSTO DA CABECA:</b> Anatómico, removível, biarticulável e com regulagem de altura, com movimento anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca.</p> <p><b>EQUIPO:</b> Seringa triplice, 02 terminais com spray para alta rotação, 01 terminal com spray para micromotor pneumático. Braços Articuláveis e com travamento pneumático, acionado por botão. Pedal Progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo. Seringa triplice. Bico giratório, removível e autolavável. Mangueiras Lexas, arredondadas, leves e flexíveis, sem manufas ou costuras. Suporte das pontas com acionamento pneumático individual. Tempo de inércia Removível e fácil de limpar. Tratamento anticorrosivo. Pulsador Bilateral panel de comando no equipo com as funções de caderno, equipo, unidade auxiliar e refletor. Negatoscópico acoplado ao equipo.</p> <p><b>PEÇAS DE MÃO:</b> * Alta Rotação : - Alto torque - Leve - Para brocas entre 1,59 e 1,6 mm de diâmetro. - Spray triplo. * Contra Ângulo - Sistema INTRA - Sistema de fixação de brocas por trava. Transmissão F1 - Cabeça montada com rolamentos - Utiliza brocas entre 2,35 mm e 2,334 mm de diâmetro. * Micromotor - Ajuste preciso de rotação por meio de anel jacaré, de 3.000 a 25.000 rpm - Tubos confeccionada em aço inoxidável que garante maior durabilidade - Sistema INTRA, permite um torque de 360° - Baixo nível de vibração e ruído.</p> <p><b>UNIDADE AUXILIAR:</b> Cabe Profunda removível e rebatível em 90°, com rede para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos. Filto de dentes localizado na base do consultório. Sistema de purificação da saída da água. Sistema de salina e ar e terminal vector para conexão com bomba de vácuo. Sistema para oxigênio e seringa injetiva.</p> <p><b>REFLETOR:</b> tecnologia de iluminação com sensor de proximidade, sistema óptico, mínimo de 300lx com intensidade mínima de 30.000 lux, protese removível - NO VALOR DEVE ESTAR INCLUIDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</p>	DENTEMED	9.800,00	9.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>9.800,00</b>	

Perfazendo o valor global de **R\$ 254.900,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais)**, classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 27 de Agosto de 2021.

  
**FÁBIO ANTÔNIO DA ROCHA SOUZA**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.148/2021 À 10.149/2021**

Processo Licitatório nº 15.562/2020 Pregão Eletrônico nº 10.010/2021

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BISTURI ELETTRÔNICO E CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO).

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 10.010/2021, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.148/2021**  
Empresa: OLSEN INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A  
CNPJ: 83.802.215/0001-53

Item	Quant.	Catmat	Und.	Descrição	Marca/ Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
02	19	413141	UND	<p><b>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO:</b> Estrutura montada em aço inoxidável, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliéster alto impacto. Base antitrepante de forma que possa suportar fixação no piso. Caixa de ligação integrada. Botão on/off de fácil acesso do profissional. Estofamento com sistema de remoção do tecido para higienização, com a escovar posteriormente. Altura máxima e mínima aproximada de chão entre 45 e 90cm Braço de apoio articulável para paciente, rebatível em 90°, com estrutura interna de metal. Posição de Trendelenburg.</p> <p><b>PEDAL DE COMANDO:</b> Pedal de comando único para acionamento da cadeira, dos instrumentos e da água na cuba. Deve possuir, no mínimo, três programações de trabalho com volta automática à posição zero. Sistema de elevação Eletromecânica acionado por motor-reduzidor de baixo torque com 24 volts. Sistema eletrônico integrado e de baixa voltagem, 24 volts. Tensão de alimentação 220V - 50/60Hz.</p> <p><b>ENCOSTO DA CABECA:</b> Anatómico, removível, biarticulável e com regulagem de altura, com movimento anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca.</p> <p><b>EQUIPO:</b> Seringa triplice, 02 terminais com spray para alta rotação, 01 terminal com spray para micromotor pneumático. Braços Articuláveis e com travamento pneumático, acionado por botão. Pedal Progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo. Seringa triplice. Bico giratório, removível e autolavável. Mangueiras Lexas, arredondadas, leves e flexíveis, sem manufas ou costuras. Suporte das pontas com acionamento pneumático individual. Tempo de inércia Removível e fácil de limpar. Tratamento anticorrosivo. Pulsador Bilateral panel de comando no equipo com as funções de caderno, equipo, unidade auxiliar e refletor. Negatoscópico acoplado ao equipo.</p> <p><b>PEÇAS DE MÃO:</b> * Alta Rotação : - Alto torque - Leve - Para brocas entre 1,59 e 1,6 mm de diâmetro. - Spray triplo. * Contra Ângulo - Sistema INTRA - Sistema de fixação de brocas por trava. Transmissão F1 - Cabeça montada com rolamentos - Utiliza brocas entre 2,35 mm e 2,334 mm de diâmetro. * Micromotor - Ajuste preciso de rotação por meio de anel jacaré, de 3.000 a 25.000 rpm - Tubos confeccionada em aço inoxidável que garante maior durabilidade - Sistema INTRA, permite um torque de 360° - Baixo nível de vibração e ruído.</p> <p><b>UNIDADE AUXILIAR:</b> Cabe Profunda removível e rebatível em 90°, com rede para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos. Filto de dentes localizado na base do consultório. Sistema de purificação da saída da água. Sistema de salina e ar e terminal vector para conexão com bomba de vácuo. Sistema para oxigênio e seringa injetiva.</p> <p><b>REFLETOR:</b> tecnologia de iluminação com sensor de proximidade, sistema óptico, mínimo de 300lx com intensidade mínima de 30.000 lux, protese removível - NO VALOR DEVE ESTAR INCLUIDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</p>	OLSEN	12.900,00	245.100,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>245.100,00</b>	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**

A AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, com sede na Av. Minas Gerais, nº 177, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89, neste ato representada pelo Superintendente RICARDO JOSÉ VELÔSO, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2021, publicado no Semanário Oficial em 30 de Junho de 2021, Processo Administrativo nº 2020/07674, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de roçadeiras e peças de reposição, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un.	Fornecedor
4	FIO DE CORTE QUADRADO 3,0 mm x 312 m	NAKASH I	NAKASHII	UND	90	R\$ 209,89	BIDDEN COMERCIAL LTDA- CNPJ 36.781.473/0001-80

12	TAMBOR DE EMBREAGEM . REF: 4119 160 2906	ITECE	ITECE	UND	15	R\$ 100,00	LUIZ TADEO DAMASCHI – EPP- CNPJ 01.424.128/000-45
16	ROLAMENTO ESFERA 6201. REF: 9503 003 6430 2906	RPF	RPF	UND	20	R\$ 35,00	RPF COMERCIAL LTDA- CNPJ 03.217.016/000-49
18	CARCAÇA DO TANQUE. REF: 4119 350 0800	STIHL	STIHL	UND	10	R\$ 228,00	GESSIKA ZARZEKA OLIVIO – GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES ME CNPJ 97.541.831/000-02
19	CARBURADO R. REF: 4119 120 0602	STIHL	STIHL	UND	10	R\$ 179,82	GESSIKA ZARZEKA OLIVIO – GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES ME CNPJ 97.541.831/000-02
21	CARCAÇA DO VIRABREQUI M. REF: 4119 020 2107	STIHL	STIHL	UND	15	R\$ 299,00	GESSIKA ZARZEKA OLIVIO – GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES ME CNPJ 97.541.831/000-02
23	EIXO CARDAN PARA ROÇADEIRA. REF: 2604-0701	STIHL	STIHL	UND	15	R\$ 120,00	GESSIKA ZARZEKA OLIVIO – GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES ME CNPJ 97.541.831/000-02
24	ROLAMENTO DE ESFERAS 6001. REF: 9503 003 0210	RPF	RPF	UND	10	R\$ 9,95	RPF COMERCIAL LTDA- CNPJ 03.217.016/000-49
25	ROLAMENTO DE ESFERAS 6001-Z. REF: 9503 003 5180	GBR-6001-Z	GBR-6001-Z	UND	10	R\$ 10,00	FS SUPRIMENTOS EIRELLI-CNPJ 11.523.678/0001-75
26	CARCAÇA DE ENGRENAGE M. REF: 4128 641 0351	STIHL	STIHL	UND	10	R\$ 190,00	GESSIKA ZARZEKA OLIVIO – GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES ME CNPJ 97.541.831/0001-02
29	EIXO DE TRANSMISSÃO O REF: 4119 642 0601	STIHL	STIHL	UND	10	R\$ 70,00	GESSIKA ZARZEKA OLIVIO – GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES ME CNPJ 97.541.831/0001-02
30	ROLAMENTO DE ESFERAS 6202-2RS. REF: 9503 003 7450	GBR-6202-2RS	GBR-6202-2RS	UND	10	R\$ 39,50	FS SUPRIMENTOS EIRELLI-CNPJ 11.523.678/0001-75
31	ROLAMENTO DE ESFERAS 6000. REF: 9503 003 0100	RPF	RPF	UND	10	R\$ 9,95	RPF COMERCIAL LTDA- CNPJ 03.217.016/0001-49
32	ROLAMENTO DE ESFERAS 6202-2RS. REF: 9503 003 74502107	GBR-6202-2RS	GBR-6202-2RS	UND	10	R\$ 11,00	FS SUPRIMENTOS EIRELLI-CNPJ 11.523.678/0001-75

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preço consta anexo a esta Ata.

### 3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 4. DA VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Semanário Oficial, não podendo ser prorrogada.

#### 5. DAREVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público; ou

5.9.2 a pedido do fornecedor.

#### 6. DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 9.607/2020.

6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências

previstas no art. 20 do Decreto n° 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS


**7.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**7.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n° 7.892/13.

**7.3** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

João Pessoa, 04 de Agosto de 2021.

  
**Ricardo José Veloso**  
Superintendente

Representante legal do órgão gerenciador

**GÉSSICA ZARZEKA OLIVO**

Representante legal do fornecedor registrado

**GESSIKA ZARZEKA OLIVIO – GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES ME**

CNPJ 97.541.831/0001-02

**FS SUPRIMENTOS - EIRELI**  
Assinado de forma digital por FS SUPRIMENTOS - EIRELI  
Dados: 2021.08.26 09:35:37 -03'00'

**FLÁVIO SOUBIHE**

Representante legal do fornecedor registrado

**FS SUPRIMENTOS EIRELLI**

CNPJ 11.523.678/0001-75

**MABEL ANDRUSIEVICZ:72 702818900**  
Assinado de forma digital por MABEL ANDRUSIEVICZ:72 702818900  
Dados: 2021.08.25 18:52:54 -03'00'

**MABEL ANDRUSIEVICZ**

Representante legal do fornecedor registrado

**BIDDEN COMERCIAL LTDA**

CNPJ 36.781.473/0001-80

**LUIZ TADEO DAMASCHI:01424128000145**  
Assinado de forma digital por LUIZ TADEO DAMASCHI:01424128000145  
Dados: 2021.08.24 09:19:18 -03'00'

**LUIZ TADEO DAMASCHI**

Representante legal do fornecedor registrado

**LUIZ TADEO DAMASCHI – EPP**

CNPJ 01.424.128/0001-45

**ELCIO CASTELHAN**

**O: 03275079859**  
Assinado de forma digital por ELCIO CASTELHAN  
Dados: 2021.08.24 09:19:18 -03'00'

**ELCIO CASTELHANO**

Representante legal do fornecedor registrado

**RPF COMERCIAL LTDA**

CNPJ 03.217.016/0001-49

**SEPRO**  
Assinado digitalmente por:  
GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES ME  
CPF: CNPJ  
97541831000102 28/08/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
->http://www.serpro.gov.br/assinador-digital-

## AVISO

### Referência:

- Processo Administrativo n° 2020/109824
- Contrato n° 08/2021

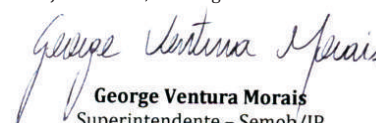
### AVISO DE PUBLICAÇÃO

#### TERMO DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO CONTRATUAL DE MULTA

Diante das informações contidas no processo administrativo n°. 2020/109824, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o **Consórcio JP Segura**, inscrito no CNPJ n°. 36.898.929/0001-27, composto pela empresa líder Perkons S/A, inscrita no CNPJ n°. 82.646.332/0001-02 e pela empresa Mobilidade Tecnologia S/A, inscrita no CNPJ n°. 06.190.779/0001-31, ficará **MULTADO**, no valor de **R\$ 3.436,84 (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, dividido em **3 (três) parcelas, cada parcela no valor de R\$ 1.145,61 (um mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, com fulcro nas alíneas "a e b", inciso II, do item 12.1, da Cláusula Décima Segunda, do Contrato n°. 08/2020 e nos artigos 86 e 87, II, ambos, da Lei n°. 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

  
**George Ventura Morais**  
Superintendente - Semob/JP

## TERMO DE APOSTILAMENTO

### TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 10.638/2021/SMS

**OBJETIVO:** ACRESCENTAR dotação orçamentária ao **Contrato n°. 10.638/2021/SMS** - Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e **COMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO / REPAROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E EMERGENCIAIS PARA AS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DEMÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE RECUPERAÇÃO, SENDO 2/3 DO VALOR ORÇADO PARA RECUPERAÇÃO / REPAROS EMANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS SERVIÇOS PREVISÍVEIS E PLANILHADOS CONFORME PLANILHA APRESENTADA EM ANEXO E 1/3 DO VALOR ORÇADO PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REPAROS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMA EMERGENCIAL PROVENIENTE DE VANDALISMO, ARROMBAMENTO E CATÁSTROFES NATURAIS, SENDO ESTA ÚLTIMA PARCELA CONFECCIONADA PLANILHA FUTURA DE ACORDO COM O SINISTRO APURADO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PERCENTUAL DE DESCONTO DA PLANILHA LICITADA DA PRIMEIRA PARCELA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA**, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

**ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO N° 10.638/2021/SMS – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:**

-13.301.10.302.5139.461484 – INV- HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CONSTRUÇÃO, REFORMA AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 23/08/2021


  
**FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04-009/2021

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação n° 04-009/2021**, vinculada a SEAD, referente à locação do imóvel não residencial destinado ao funcionamento das Secretarias: SEDEST (Secretaria do Trabalho, Produção e Renda), SEJER (Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação) e SETUR (Secretaria Municipal de Turismo), situado a Rua Diogo Velho, 150 – Bairro Centro, nesta Capital, em favor do Sr. Alberto Ribeiro Coutinho (Sociedade em conta de Participação) – CNPJ: 11.859.597/0001-40, no valor mensal de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações de acordo com o Parecer n°. 205/2021 da PROSET/CENTRAL DE COMPRAS, ratificado pela Nota Técnica n°. 225/2021/CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo n°. 2021/058627.

João Pessoa, 27 de agosto de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração



# CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

## SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
 no barzinho ou em qualquer lugar,  
 poluição sonora não é legal.  
 Ela prejudica a nossa saúde,  
 o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.**  
**3218-9208**

